



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 223 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	07
Procuradoria Geral do Estado.....	09
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	10
Secretaria de Estado da Fazenda.....	27
Secretaria de Estado da Saúde	28
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	29
Secretaria de Estado da Infraestrutura	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	30
Secretaria de Estado da Educação	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública	38
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	39
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	42

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao art. 78, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, será incluso o inciso XIX com a seguinte redação:

“Art. 78. (...)

XIX - contar-se-á para todos os efeitos, o tempo de serviço público anteriormente prestado pelo magistrado, inclusive a órgão da administração indireta, sob qualquer regime jurídico, e o tempo de exercício da advocacia, desde que comprovadas as devidas contribuições previdenciárias do período.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui no Calendário Oficial do Estado, o “Centenário da Igreja Assembleia de Deus do Estado do Maranhão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Estado do Maranhão, o “Centenário da Igreja Assembleia de Deus do Estado do Maranhão”, a ser comemorado dia 15 de janeiro do ano de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.168, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CONSET, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: